



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministérios do Interior e das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 48 484:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da esplanada marginal Estoril-Cascais (troço entre as praias de Monte Estoril e da Conceição — esporão de assoreamento).

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 474:

Determina que sejam dispensados do tempo de embarque indicado no quadro n.º 2 do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada os primeiros-grumetes nomeados durante os anos de 1967, 1968 e 1969 para frequência dos cursos de alistamento e dos cursos preparatórios a que se refere o artigo 118.º do referido Estatuto.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de aceitação pelo Governo da República do Congo da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 17 de Junho de 1960.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 475:

Cria no porto de S. Vicente, na província de Cabo Verde, um armazém geral franco e nele autoriza a instalação de estabelecimentos de venda de mercadorias livres de direitos e de outras imposições aos tripulantes e passageiros em trânsito que se destinem ao exterior da província.

#### Portaria n.º 23 476:

Cria cartórios notariais nas sedes do concelho de Santa Comba, dos distritos do Zaire, da Lunda e do Cuando Cubango, da província ultramarina de Angola, e ainda vários lugares dos serviços dos referidos cartórios e de oficial do registo civil em cada uma das delegações do mesmo registo de Ambaca, Caungo, Camaxilo, Dange, Ganguelas, Luimbale, Quibengues, Santo António do Zaire, S. Salvador e Songó (Nova Gaia), da mesma província.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 23 477:

Aprova o Regulamento do Prémio Escolar Escultor António Carlos Esteves.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 48 485:

Permite que aos estabelecimentos destinados a crianças deficientes, criados pelo Instituto de Assistência aos Menores nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 35 108, seja atribuída autonomia administrativa, quando ela seja necessária à sua conveniente administração.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS

### Decreto n.º 48 484

Considerando que o contrato da empreitada de construção da esplanada marginal Estoril-Cascais (troço entre as praias de Monte Estoril e da Conceição; esporão de assoreamento) — cujos encargos e respectivo escalonamento foram fixados pelo Decreto n.º 46 730, de 9 de Dezembro de 1965 — houve que ser rescindido, com fundamento no disposto no § 5.º do artigo 29.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas por Decreto de 9 de Maio de 1906;

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Sebastião Correia Casaca a nova empreitada, com a mesma designação, para prosseguimento e conclusão da obra;

Considerado o interesse essencialmente de ordem turístico-balnear da obra a realizar e o conjunto de circunstâncias ocorridas que perturbaram a sua execução com a prontidão desejada;

Considerando a imprescindibilidade de se facilitar a actuação da entidade condutora da execução da obra, no objectivo de que esta possa entrar em exploração o mais cedo possível;

Considerando que os trabalhos que constituem a nova empreitada referida se irão realizar ao longo dos anos de 1968, 1969 e 1970;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com Sebastião Correia Casaca para a execução da empreitada de construção da

esplanada marginal Estoril-Cascais (troço entre as praias de Monte Estoril e da Conceição — esporão de assoreamento), pela importância de 10 674 595\$, que poderá elevar-se a 11 300 000\$, no caso de haver que realizar quantidades de trabalho superiores às previstas no projecto, ou que fazer face a encargos resultantes de alterações superiormente aprovadas, ou ainda que suportar encargos provenientes das garantias de preços, nos termos do caderno de encargos.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá ser obrigada a despendar com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais do que as importâncias a seguir designadas:

Em 1968 . . . . .	4 000 000\$00
Em 1969 . . . . .	5 000 000\$00
Em 1970 . . . . .	2 300 000\$00

§ 1.º As importâncias indicadas provirão:

No ano de 1968, 1 250 000\$ do orçamento do Ministério das Obras Públicas, 1 000 000\$ de participação pelo Fundo de Desemprego e 1 750 000\$ de participação pelo Fundo de Turismo;

No ano de 1969, 1 950 000\$ do orçamento do Ministério das Obras Públicas, 300 000\$ de participação pelo Fundo de Desemprego e 2 750 000\$ de participação pelo Fundo de Turismo;

No ano de 1970, 1 180 000\$ do orçamento do Ministério das Obras Públicas, 160 000\$ de participação pelo Fundo de Desemprego e 960 000\$ de participação pelo Fundo de Turismo.

§ 2.º As importâncias fixadas para os anos de 1969 e 1970 acrescem os saldos dos anos anteriores.

Art. 3.º Para efeitos de utilização das importâncias provenientes das indicadas participações pelo Fundo de Turismo, fica dispensada a aplicação do disposto no n.º 4.º e seu § único do artigo 4.º do Decreto n.º 44 154, de 17 de Janeiro de 1962, podendo essas importâncias, em cada um dos anos por que estão escalonadas, ser entregues pela totalidade ao Tesouro, servindo de contrapartida ao reforço da dotação orçamental do Ministério das Obras Públicas de conta da qual são suportados os encargos com a empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — José Albino Machado Vaz.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Portaria n.º 23 474

Verificando-se a conveniência de manter, embora transitóriamente, a dispensa de tirocínios de embarque a que têm de satisfazer para a promoção a marinheiros os primeiros-grumetes que tenham frequentado e que frequentem ou venham a frequentar os cursos de alistamento e os cursos preparatórios para admissão àqueles cursos;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os primeiros-grumetes nomeados durante os anos de 1967, 1968 e 1969 para frequência dos cursos de alista-

mento e dos cursos preparatórios a que se refere o artigo 118.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada são dispensados do tempo de embarque indicado no quadro n.º 2 do referido estatuto e que constitui uma das condições especiais da promoção a marinheiro, independentemente do aproveitamento que obtiverem naqueles cursos.

2.º Os primeiros-grumetes de que trata o número anterior que não obtenham aproveitamento realizarão no posto de marinheiro o tempo de embarque que não chegaram a efectuar por virtude da sua nomeação para os referidos cursos.

Ministério da Marinha, 12 de Julho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, foi depositado, a 20 de Maio de 1968, junto daquela Organização, o instrumento de aceitação, pelo Governo da República Democrática do Congo, da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 17 de Junho de 1960.

Nos termos do artigo XI da referida Convenção, a aceitação pelo Governo da República Democrática do Congo produzirá efeitos a partir de 20 de Agosto de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Junho de 1968. — O Director-Geral; *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

#### Portaria n.º 23 475

Considerando a proposta formulada pelo Governo da província de Cabo Verde no sentido de ser criado um armazém geral franco no porto de S. Vicente;

Nos termos do artigo 825.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º No porto de S. Vicente, na província de Cabo Verde, é criado um armazém geral franco e nele autorizada a instalação de estabelecimentos de venda de mercadorias, livres de direitos e de outras imposições, aos tripulantes e passageiros em trânsito que se destinem ao exterior da província.

§ único. A instalação referida no corpo deste artigo será exteriormente resguardada por uma vedação, de conformidade com o artigo 826.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960.

2.º Sempre que o entenda conveniente, a Alfândega mandará visitar as instalações, a fim de averiguar das condições de segurança fiscal, podendo visitar todas as dependências, examinando livros, e pedir os esclarecimentos

que julgue necessários sobre a existência de mercadorias e seu destino.

3.º As mercadorias vindas do estrangeiro entrarão no recinto do armazém franco mediante bilhete de entrada referido no § 5.º do artigo 827.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

4.º Os artefactos de artesanato produzidos na província destinados ao abastecimento do armazém franco serão livres de direitos e demais imposições devidas.

5.º Em regra, estarão à venda no armazém franco mercadorias destinadas a servir a corrente turística, com incentivo e aproveitamento de artigos de artesanato local e preferência à produção nacional.

6.º As mercadorias só poderão ser adquiridas pelos tripulantes, turistas e outros passageiros à saída da província, devendo ser acompanhadas de guias e entregues aos compradores no momento em que deixarem o território da província.

7.º As mercadorias sujeitas a direitos entradas no armazém franco ao abrigo desta portaria, quando desviadas do seu destino, serão consideradas descaminhadas aos direitos. Por estas infracções, quando praticadas pelos seus empregados, é subsidiariamente responsável o dono do estabelecimento.

8.º As mercadorias sujeitas a direitos que se inutilizam ficam sujeitas aos encargos fiscais devidos no estado em que se encontram.

9.º O Governo da província, ouvidos os serviços interessados e independentemente dos encargos devidos pela ocupação das instalações que venham a ser construídas para os efeitos previstos neste diploma, fixará, com base nos lucros obtidos pelas empresas comerciais ali estabelecidas, uma percentagem sobre esses lucros a favor do Fundo de Turismo.

10.º Fica o governador da província de Cabo Verde autorizado a regulamentar, mediante portaria, a execução do presente diploma.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

### Direcção-Geral de Justiça

#### Portaria n.º 23 476

Tendõ em vista o disposto no n.º 4.º do artigo 1.º, conjugado com o artigo 86.º, alínea b), n.º 1, e artigo 89.º, alínea b), do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, e atendendo ao que propôs o governador-geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e da circunstância v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º São criados cartórios notariais nas sedes do concelho de Santa Comba, dos distritos do Zaire, da Lunda e do Cuando Cubango.

2.º É criado um lugar de notário de 2.ª classe para cada um dos cartórios referidos no n.º 1.º e os lugares do quadro do pessoal auxiliar e assalariado constante dos mapas anexos.

3.º É criado um lugar de oficial do registo civil, privativo, em cada uma das delegações do registo civil de Ambaca, Cacongo, Camaxilo, Dange, Ganguelas, Luim-

bale, Quilengues, Santo António do Zaire, S. Salvador e Songo (Nova Gaia).

4.º Fica o governador-geral da província de Angola autorizado a abrir, observando as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos resultantes da execução desta portaria, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

#### Mapa de distribuição do pessoal do quadro dos cartórios a que se refere o n.º 2.º

Categoria	Cartório notarial de Paire	Cartório notarial de Saurimo	Cartório notarial de Cuando Cubango	Cartório notarial de Santa Comba
Notário de 2.ª classe . . . . .	1	1	1	1
a) Pessoal auxiliar:				
Terceiros-ajudantes . . . . .	1	1	1	1
Aspirantes . . . . .	1	1	1	1
Dactilógrafos . . . . .	1	1	1	1
b) Pessoal assalariado:				
Serventes . . . . .	1	1	1	1

#### Mapa do pessoal do quadro dos cartórios a que se refere o n.º 2.º

Pessoal	Número de unidades	Letra a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
Notários de 2.ª classe . . . . .	4	F
Terceiros-ajudantes . . . . .	4	Q
Aspirantes . . . . .	4	S
Dactilógrafos . . . . .	4	U
Serventes . . . . .	4	Z <sup>II</sup>

#### Mapa dos oficiais do registo civil referidos no n.º 3.º

Pessoal	Número de unidades	Letra a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
Oficial do registo civil . . . . .	10	L

#### Mapa de distribuição dos oficiais do registo civil

Categorias	Ambaca	Cacongo	Camaxilo	Dange	Ganguelas	Luimbale	Quilengues	Santo António do Zaire	S. Salvador	Songo (Nova Gaia)
Oficiais do registo civil . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

### Portaria n.º 23 477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Escolar Escultor António Carlos Esteves, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 12 de Julho de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

### Regulamento do Prémio Escolar Escultor António Carlos Esteves

Artigo 1.º É criado, por iniciativa do escultor António Carlos de Vila Chã Esteves, o Prémio Escolar Escultor António Carlos Esteves, como estímulo aos alunos que frequentam as escolas oficiais do ensino primário da freguesia de Fão, concelho de Esposende.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido Prémio é constituído pela importância de 5000\$, oferecida para esse fim, convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público, assentado à Direcção do Distrito Escolar de Braga.

Art. 3.º — 1. O rendimento do fundo referido no artigo anterior será anualmente distribuído em partes iguais por dois alunos — um de cada sexo — das escolas do ensino primário da freguesia de Fão, concelho de Esposende, que nesse ano tenham concluído com aprovação o exame do ciclo elementar (4.ª classe) do ensino primário e que durante os estudos mais se tenham distinguido pelos seus dotes de carácter.

2. Na hipótese de se verificar igualdade de mérito entre vários alunos, dar-se-á preferência aos que mais se tenham distinguido na prestação das provas daquele exame e, se ainda necessário, ao currículo escolar anterior.

Art. 4.º 1. Os nomes dos alunos a premiar serão comunicados pelos respectivos professores, após a realização dos exames da 4.ª classe, ao delegado escolar, que, por sua vez, os transmitirá à Direcção do Distrito Escolar.

2. No caso de surgirem dificuldades na escolha dos candidatos, será o assunto resolvido pelo director escolar.

Art. 5.º A distribuição do Prémio far-se-á anualmente no mês de Outubro, logo após o início do ano lectivo, e de preferência num domingo, em sessão solene a realizar no edifício escolar da freguesia, presidida pelo director do Distrito Escolar de Braga ou por um seu representante. Devem estar presentes os professores e alunos e por-se-á em relevo o significado do Prémio.

Art. 6.º Os alunos que não comparecerem no dia designado para a distribuição do Prémio, nem os reclamarem no decorrer desse ano escolar, perderão o direito aos mesmos em benefício das caixas escolares.

Art. 7.º Deverá ficar arquivado, pelo período de cinco anos, na Direcção Escolar, em relação à atribuição do

Prémio de cada ano, um breve relatório das circunstâncias de que a mesma se tiver revestido.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 12 de Julho de 1968. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Decreto-Lei n.º 48 485

Considerando que a próxima entrada em funcionamento de estabelecimentos destinados a crianças deficientes, criados pelo Instituto de Assistência aos Menores no âmbito do Plano Intercalar e do III Plano de Fomento, requer um apoio administrativo que dificilmente poderá ser proporcionado pelos serviços centrais do mesmo Instituto;

Considerando que, nas ilhas adjacentes, o Instituto Maternal dispõe de uma rede de serviços de protecção materno-infantil que, provisoriamente, tem vindo a ser apoiada nos serviços administrativos das comissões distritais de assistência;

Considerando que seria mais vantajoso e económico concentrar num único estabelecimento ou serviço o apoio burocrático de ambas aquelas actividades;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Aos estabelecimentos destinados a crianças deficientes, criados pelo Instituto de Assistência aos Menores, nos termos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, poderá ser atribuída autonomia administrativa, mediante portaria do Ministro da Saúde e Assistência, quando essa seja necessária à sua conveniente administração.

2. A autonomia administrativa pode ser concedida a um único estabelecimento ou a um centro constituído por vários estabelecimentos.

Art. 2.º Os estabelecimentos ou centros a que se refere o artigo anterior podem, nas mesmas circunstâncias, assegurar também o apoio administrativo de serviços do Instituto Maternal que funcionem na respectiva área.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.